www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 36.950 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Revoga o Decreto nº 23.009, de 03 de setembro de 2007, e aprova o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 17.105, de 15 de julho de 2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 23.009, de 03 de setembro de 2007.

Recife,04 de setembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito da Cidade

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é o órgão que tem caráter deliberativo, normativo e consultivo, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e

do acompanhamento da política cultural do Recife, bem como da sua fiscalização.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece:

I - o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural do Recife;

II - a organização e a estrutura do Conselho Municipal de Política Cultural, regulando as suas relações com a sociedade civil e o com Poder Público;

III - as disposições sobre o cumprimento das finalidades, funções, atribuições, competências do CMPC e demais disposições decorrentes da Lei Municipal nº 17.105, de 15 de julho de 2005, e alterações.

Art. 3º As situações supervenientes, não previstas neste Regimento Interno, oriundas de leis e manifesto interesse público reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento Interno, na forma prevista na Lei Municipal nº 17.105, de 15 de julho de 2005.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural do Recife é constituído por 40 (quarenta) membros titulares e igual número de suplentes, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 17.105, de 15 de julho de 2005.

§ 1º Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito, no caso dos conselheiros da sociedade civil, ou indicado, no caso dos conselheiros do poder público, que o substituirá nos casos previstos em Lei e na forma deste Regimento.

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão eleger, entre si, o Secretário-Geral do Conselho Municipal de Política Cultural e o respectivo suplente.

§ 3º A votação será por chapas, constituídas pelos candidatos à Secretaria Geral e suplente.

§ 4º A presença dos Conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em ata de presença, física ou digital, a depender do formato da sessão, se presencial, virtual ou híbrida.

Seção II
Dos órgãos

Art. 5º São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural do Recife: o Pleno, as Câmaras, as Comissões e os Fóruns Permanentes.

Art. 6º As sessões do Pleno e dos Fóruns Permanentes são de caráter público.

§ 1º Os órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural do Recife poderão, por conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem das sessões do conselho ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município.

§ 2º Para efeito do art. 10 da Municipal nº 17.105, de 15 de julho de 2005, será considerada a participação dos membros titulares e dos suplentes, estes quando em substituição aos titulares, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Pleno, das Câmaras ou das Comissões, comprovadas através da assinatura da lista de presença.

Seção III
Do Pleno e Das Sessões

Art. 7º O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, da seguinte forma:

I - com a presença mínima de 21 (vinte e um) membros (metade mais um dos Conselheiros) nas sessões comuns;

II - quando das sessões que tratarem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quórum mínimo de 27 (vinte e sete) membros (dois terços dos Conselheiros).

§ 1º Caso não atinja o quórum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a exigência de quórum mínimo de 15 (quinze) membros para as sessões comuns e de 21 (vinte e um) quando se tratar de reunião específica para mudanças no regimento interno.

§ 2º Poderão ser realizadas, a cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de uma ou mais Câmaras, de uma ou mais Comissões ou por iniciativa de, no mínimo, 14 (catorze) Conselheiros, sendo convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência respeitando o mesmo quórum previsto no §1º deste artigo.

§ 4º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, compreendendo:

I - leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;

II - leitura das correspondências recebidas e expedidas;

III - ordem do dia;

IV - comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos.

§ 5º Os Conselheiros poderão requerer ao Pleno, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência, cabendo ao plenário decidir sobre sua inclusão.

§ 6º A inclusão das matérias poderá ser feita no final da pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, ou nos dias subsequentes, por solicitação de, no mínimo, 08 (oito) Conselheiros, ou das Câmaras e Comissões.

§ 7º Caberá ao Presidente do Conselho presidir a sessão, e, na sua ausência, ao Secretário Geral.

§ 8º No caso de ausência do Presidente do Conselho e do Secretário Geral, um dos conselheiros presentes será escolhido para presidir de forma ad hoc a referida sessão.

Art. 8º As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. No caso de empate na votação, o Presidente da sessão é detentor do voto de Minerva.

Art. 9º As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 10. No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.

Parágrafo único. Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem, aos Conselheiros inscritos.

Art. 11. É facultado a qualquer conselheiro titular ou suplente exercendo a titularidade requerer vista de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta de reunião ordinária, ou extraordinária, desde que o tempo mínimo seja de 10 dias corridos.

§ 2º Não será permitido o pedido de vista ou de retirada de pauta após iniciada a votação da matéria.

§ 3º A matéria poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, somente uma única vez.

Art. 12. Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

§ 1º Após o resumo feito pelo Presidente, e antes da votação, é facultado aos Conselheiros reconsiderarem as suas posições em relação à matéria debatida.

§ 2º A reconsideração deverá ser justificada e resumida oralmente.

Art. 13. A votação será aberta.

Art. 14. O tempo de exposição e dos debates nas sessões ordinárias ou extraordinárias deverão ser propostas pelo pleno.

Seção IV
Das Câmaras

Art. 15. As Câmaras constituem-se em órgãos técnicos permanentes do Conselho em suas áreas e serão em número de 07 (sete) com as seguintes denominações:

I - Câmara de Formação Cultural;

II - Câmara de Economia da Cultura;

III - Câmara de Patrimônio e Arquitetura;

IV - Câmara de Cultura Popular;

V - Câmara de Artes visuais, Design e Artesanato;

VI - Câmara de Audiovisual, Teatro, Ópera, Circo, Dança, Literatura e Música;

VII - Câmara de Ética.

Art. 16. As Câmaras serão integradas por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) Conselheiros.

§ 1º No caso de mais de 07 (sete) Conselheiros pretenderem participar de uma mesma Câmara, caberá ao Pleno definir a sua composição tendo prioridade os Conselheiros que tenham maior identificação com a sua temática.

§ 2º Cada Câmara escolherá, entre os seus membros, um Coordenador e um Secretário.

§ 3º As reuniões das Câmaras serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Pleno.

§ 4º Os Conselheiros poderão integrar até duas Câmaras.

§ 5º A Câmara poderá, quando conveniente, convidar um ou mais Conselheiros de outras Câmaras para participar de suas sessões.

§ 6º Os Conselheiros convidados não terão direito a voto.

§ 7º As Câmaras poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.

§ 8º Os pareceres solicitados às Câmaras serão lavrados por um Relator e deverão, salvo justo motivo, ser submetidos ao Pleno no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 9º Os Conselheiros e respectivos suplentes, mesmo sem exercerem a titularidade no momento, poderão integrar as Câmaras do Conselho Municipal de Política Cultural do Recife.

Seção V
Das Comissões

Art. 17. As comissões serão divididas em:

I - Comissões Especiais que poderão funcionar por tempo determinado; e

II - Comissões Permanentes que funcionarão de forma continuada.

§ 1º As respectivas comissões serão criadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno, das Câmaras ou de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§ 2º No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento.

§ 3º As Comissões serão compostas de, no máximo, 05 (cinco) Conselheiros e deverão obedecer às normas estabelecidas para o funcionamento das Câmaras, previstas neste Regimento.

§ 4º O Presidente, ouvido o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso

de acúmulo ou para proceder a sindicâncias internas.

§ 5º A pedido do Coordenador, o Presidente poderá prorrogar a duração da Comissão Especial, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 6º Os trabalhos da Comissão Especial encerram-se com a leitura em plenário do expediente produzido, sendo que, os que dependerem de discussão em razão de sua matéria, terão suas conclusões observadas para os devidos efeitos somente após a aprovação pelo Pleno.

Seção VI
Dos Fóruns Permanentes

Art. 18. Funcionam, no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural do Recife, os seguintes Fóruns Permanentes:

I - Artes Visuais;

II - Artesanato;

III - Audiovisual;

IV - Patrimônio e Arquitetura;

V - Ciclo Cultural Carnavalesco;

VI - Ciclo Cultural Junino;

VII - Ciclo Cultural Natalino;

VIII - Circo;

IX - Dança;

X - Design;

XI - Fotografia;

XII - Literatura;

XIII - Música;

XIV - Região Político-Administrativa 01 - RPA 01;

XV - Região Político-Administrativa 02 - RPA 02;

XVI - Região Político-Administrativa 03 - RPA 03;

XVII - Região Político-Administrativa 04 - RPA 04;

XVIII - Região Político-Administrativa 05 - RPA 05;

XIX - Região Político-Administrativa 06 - RPA 06;

XX - Teatro.

Art. 19. Farão parte de cada Fórum Permanente todos os inscritos no Cadastro Cultural do Recife e no respectivo segmento ou RPA.

Art. 20. O proponente será considerado inscrito no Cadastro Cultural do Recife a partir do momento que sua proposta for aprovada pela Comissão Técnica da Secretaria de Cultura.

Art. 21. Terão direito a voz e voto em cada Fórum Permanente, os componentes que constarem na lista atualizada do Cadastro Cultural do Recife no respectivo segmento ou RPA.

Art. 22. Cada Fórum Permanente será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões.

Art. 23. Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro haverá sua substituição pelo suplente.

Art. 24. Além do Coordenador, cada Fórum Permanente terá um Secretário eleito pelos componentes do mesmo.

Art. 25. Cada Fórum Permanente deverá estabelecer seu calendário de reuniões, tendo que realizar no mínimo uma reunião trimensal.

Art. 26. As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de Minerva.

Art. 27. Cada Fórum Permanente se reunirá em primeira chamada com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes cadastrados e em segunda chamada com a quantidade que se fizer presente.

Parágrafo único. Cada Coordenador do Fórum deve apresentar a este CMPC do Recife a ata de presença devidamente assinada, assim como a relatoria de cada reunião do respectivo Fórum Permanente.

Seção VII
Do Uso e Funcionamento da Sede do Conselho de Cultura

Art. 28. A sede do Conselho Municipal de Política Cultural do Recife é destinada, prioritariamente, para:

I - realização de reuniões ordinárias, extraordinárias, fóruns temáticos e a qualquer atividade dentro das atribuições dos conselheiro;

II - realização das ações direcionadas e condizentes com as finalidades do Conselho Municipal de Política Cultural do Recife, bem como de atividades que tenham finalidades culturais, mediante agendamento por e-mail ou por meio de ofício com a Gerência da Casa do Conselho;

III - atuação dos Conselheiros, mediante, inclusive, disponibilização de toda a estrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos referentes ao Colegiado.

Art. 29. A Secretaria de Cultura do Recife destinará servidores necessários para a organização administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural do Recife.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Pleno

Art. 30. O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções e atribuições legais e regimentais.

Art. 31. Compete ao Pleno:

I - cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

II - tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento Interno e forem apresentadas pelas Câmaras, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes ou pelos Conselheiros, fazendo - as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;

III - escolher os membros das Câmaras;

IV - autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

V - manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Câmaras, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas desses segmentos ou pelos cidadãos em geral;

VI - apreciar e decidir recursos em geral;

VII - dirimir conflitos de competência entre Câmaras, tendo em vista a unidade na diversidade;

VIII - alterar o Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão ordinária, e observado o art. 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 17.105, de 15 de julho de 2005.

IX - fixar horário e local das sessões;

X - pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

XI - declarar impedimentos e suspeições;

XII - disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;

XIII - promover a harmonia interna corporis, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

XIV - afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho Municipal de Política Cultural;

XV - monitorar o Cadastro Cultural do Recife.

Seção II
Da Presidência

Art. 32. Compete à Presidência do Conselho:

I - exercer a direção do Conselho Municipal de Política Cultural;

II - representar o Conselho Municipal de Política Cultural, pessoalmente ou por delegação;

III - convocar e presidir as sessões plenárias, verificar lhes o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

IV - intervir livremente nos debates;

V - proclamar as decisões do Pleno cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

VI - garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário;

VII - manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;

VIII - suspender ou interromper as sessões em casos de força maior, com anuência do pleno;

IX - encaminhar as solicitações e proposições das Câmaras, das Comissões e dos Conselheiros;

X - desempatar as votações, nos termos deste Regimento;

XI - distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Câmaras, às Comissões e individualmente aos Conselheiros;

XII - assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho Municipal de Política Cultural;

XIII - encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho Municipal de Política Cultural aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município;

XIV - propor alterações no Regimento Interno;

XV - participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das sessões das Câmaras, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;

XVI - criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;

XVII - autorizar despesas e pagamentos, inclusive diárias, nos casos previstos em Lei;

XVIII - receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;

XIX - baixar normas, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho Municipal de Política Cultural;

XX - submeter os casos omissos ao Pleno ou à consulta das Câmaras;

XXI - solicitar ao Pleno outros poderes não previstos neste Regimento Interno;

XXII - exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.

Seção III
Da Secretaria Geral

Art. 33. Compete à Secretaria-Geral:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - assessorar o Presidente na direção geral do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento Interno;

IV - passar a Presidência ao seu Suplente, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício;

V - organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Pleno;

VI - tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;

VII - proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;

VIII - auxiliar o Presidente na distribuição de processos.

Seção IV
Das Câmaras

Art. 34. Compete às Câmaras:

I - formular políticas públicas de cultura no âmbito de sua competência;

II - promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;

III - cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - dar parecer ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitadas;

V - desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho

Municipal de Política Cultural;

VI - responder às consultas encaminhadas pelo Presidente, pelo Pleno, pelas Comissões, pelos

VII - Conselheiros ou pelos Fóruns Permanentes;

VIII - As Câmaras não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

Art. 35. Compete aos coordenadores e secretários das Câmaras, respectivamente, dirigir e secretariar os trabalhos de suas respectivas Câmaras e observar as regras deste Regimento Interno.

Seção V
Das Comissões

Art. 36. Compete às Comissões:

I - desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;

II - informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;

III - apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

Art. 37. As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

Seção VI
Dos Fóruns Permanentes

Art. 38. Compete aos Fóruns Permanentes:

I - formular e submeter ao Pleno propostas de políticas públicas de cultura para a cidade do Recife;

II - formular, para as microrregiões e segmentos culturais, políticas culturais específicas que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras;

III - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

IV - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHEIROS

Seção I
Da Eleição Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 39. O processo eleitoral para a escolha de Conselheiros será aberto 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos do Conselho Municipal de Política Cultural, cabendo ao Presidente designar uma Comissão Especial Eleitoral para coordenar, padronizar, orientar, definir e fiscalizar as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no CMPC, bem como definir as competências e procedimentos das Juntas Eleitorais.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural publicará no Diário Oficial do Município edital de convocação para as eleições, no qual constarão as regras do processo eleitoral elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 41. A Comissão Especial Eleitoral será constituída por 08 (oito) membros:

I - 02 (dois) da Secretaria de Cultura - SECULT;

II - 01 (um) da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR;

III - 01 (um) da Secretaria responsável pelos processos de Participação Social e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil escolhidos pelo Pleno.

Parágrafo único. Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral e das Juntas Eleitorais qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive o cônjuge.

Art. 42. Caberá à Comissão Especial Eleitoral, com o apoio operacional da Unidade Gestora do Conselho Municipal de Política Cultural, a incumbência de dar conhecimento das normas do processo eleitoral a todos os Segmentos Culturais e RPAs, pelas formas possíveis de comunicação, e providenciar o registro das candidaturas.

Art. 43. As eleições para os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser realizadas em cada um dos vinte (20) Fóruns.

§ 1º Para participar da Eleição será obrigatória a inscrição prévia no Cadastro Cultural do Recife, com o preenchimento do respectivo Formulário e os documentos especificados para cada segmento.

§ 2º Cada pessoa inscrita no Cadastro Cultural do Recife, e devidamente habilitada, poderá se inscrever em mais de um Fórum Permanente, podendo apenas votar e ser votado em um deles.

§ 3º Não poderá votar e ser votado como pessoa física em outro Fórum Permanente, aquele que fizer inscrição na qualidade de representante de pessoa jurídica.

§ 4º Cada pessoa física ou jurídica que se inscrever no Cadastro Cultural do Recife deverá assinalar no preenchimento do Formulário de Inscrição qual o Fórum Permanente que deverá participar com direito a votar e ser votado.

§ 5º Para votar e ser votado, é necessário que o participante tenha validada sua solicitação de inscrição no Cadastro Cultural do Recife.

§ 6º A validação das solicitações de inscrição no Cadastro Cultural do Recife será feita por uma Comissão Técnica, composta por funcionários da Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife designada através de Portaria pelo Secretário de Cultura.

Art. 44. A Inscrição no Cadastro Cultural do Recife deverá ser solicitada até sessenta (60) dias antes da data de realização das Eleições.

Art. 45. A Secretaria de Cultura divulgará a relação das inscrições validadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização das Eleições, através do Diário Oficial do Município do Recife.

§ 1º Os solicitantes que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de cinco (05) dias úteis, após a divulgação da lista, para recorrer da decisão, com justificativa e documentos, se for o caso.

§ 2º O recurso deve ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral e entregue na sede do CMPC e ou através de endereço eletrônico especificado em edital.

Art. 46. A Secretaria de Cultura, através da Comissão Técnica, definirá o acatamento ou não dos recursos até 30 (trinta) dias antes da data da realização das Eleições fazendo divulgar, através do Diário Oficial do Município do Recife, a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral.

Art. 47. As inscrições de candidaturas deverão ser feitas na sede do Conselho Municipal de Política Cultural e ou através de endereço eletrônico especificado em edital.

Art. 48. No ato do registro, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Pedido de registro à Comissão Especial Eleitoral, assinado pelo candidato e subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos integrantes do respectivo Fórum Permanente com os números de inscrição no Cadastro Cultural do Recife;

II - Declaração de que não é detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município do Recife, conforme determina o §3º, art. 5º da Lei Municipal nº 17.105, de 15 de julho de 2005.

Parágrafo único. Um mesmo participante de determinado fórum, não pode votar nem se candidatar em mais de um Fórum Permanente, assim como subscrever o pedido de registro de mais de um candidato.

Art. 49. As Juntas Eleitorais dirigirão o processo eleitoral em cada Fórum Permanente e ao final dos trabalhos de apuração dos votos proclamará os eleitos.

Parágrafo único. O sufrágio é pelo voto direto e secreto.

Art. 50. Será eleito como Representante Titular o candidato que ficar em primeiro lugar e como Representante Suplente o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo Fórum Permanente.

§ 1º Em caso de empate será eleito o candidato que possuir a inscrição mais antiga no Cadastro Cultural da Cidade do Recife.

§ 2º No caso das inscrições terem a mesma data prevalecerá a idade do candidato sendo eleito o mais velho.

Art. 51. Cada candidato deverá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e de contagem dos votos.

Parágrafo único. Cada fiscal deverá entregar à Junta Eleitoral documento com a sua indicação devidamente assinado pelo respectivo candidato.

Art. 52. A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos escrutinadores da

Junta Eleitoral, pelos fiscais dos concorrentes e pelos candidatos presentes.

Art. 53. Após o encerramento das eleições os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município do Recife.

Art. 54. Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no CMPC, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 30 dias após a publicação dos resultados das Eleições no Diário Oficial do Município do Recife, em Ato Público, presidido pelo Prefeito do Recife ou representante designado pelo mesmo.

Art. 55. Caso algum dos vinte (20) Fóruns não realize o processo eleitoral, no período regulamentar, o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural determinará novas datas para a realização das eleições, com observância das normas previstas neste Regimento Interno.

§ 1º No caso de ocorrer a situação prevista no caput, os eleitos serão empossados, no prazo de 30 dias, por ato do prefeito como previsto no Art. 54, e iniciará normalmente as atividades após concluído o novo processo eleitoral.

§ 2º Caso depois de eleito haja desistência de conselheiro titular, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do suplente.

Art. 56. As eleições previstas no §1º do art. 55 deverão ocorrer em até noventa (90) dias após a publicação do resultado da primeira eleição, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regimento Interno.

Art. 57. Os requisitos exigidos para inscrição no Cadastro Cultural do Recife, bem como para participação no processo eleitoral, com vistas à eleição dos representantes da Sociedade Civil são definidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 58. As situações que não forem reguladas por este Regimento Interno deverão ser objeto de deliberação da Comissão Especial Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 59. Os locais de votação nos vinte (20) Fóruns Permanentes serão definidos e divulgados através de Portaria do Secretário de Cultura que será publicada no Diário Oficial do Município do Recife.

Art. 60. Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário a superação da adversidade até que se efetive a sucessão.

Art. 61. Em caso de vacância dos titulares e/ou dos suplentes em algumas das cadeiras do Conselho Municipal de Política Cultural deverá ser feita eleições suplementares para preenchimento das mesmas.

Seção II
Dos Mandatos Dos Conselheiros

Art. 62. Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§ 1º Os Conselheiros Titulares que não comparecerem, sem justa causa, a 6 (seis) reuniões consecutivas ou intercaladas, a cada período de um ano, perderão o mandato sendo substituídos pelos

respectivos Suplentes, conforme art. 3º, § 1º da Lei Municipal nº 17.105, de 15 de julho de 2005.

§ 2º Em caso de exoneração, os conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato, cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º Constatada a vaga por uma das causas acima ou em caso de licenciamento do conselheiro titular, o Presidente convocará de imediato o respectivo suplente e tomará as demais providências previstas na Lei Municipal nº 17.105, de 15 de julho de 2005, e neste Regimento Interno, para suprir a ausência durante o afastamento, ou até o fim do mandato, no caso de perda.

§ 4º O suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou permanente das funções do titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

§ 5º É vedada a recondução, mesmo que por outra entidade, segmento ou RPA, do Conselheiro que já tenha exercido dois mandatos consecutivos, conforme art. 3º, § 2º da Lei Municipal nº 17.105, de 15 de julho de 2005.

Seção III
Das Ausências, Das Licenças e Das Substituições.

Art. 63. No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Câmaras ou Comissões, o conselheiro titular deverá comunicar ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural a justificativa, por escrito, até 48 horas antes do evento, para que haja tempo hábil para convocação do suplente.

Art. 64. Na ausência do conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente.

Art. 65. É vedado ao conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno, das Câmaras ou das Comissões.

Art. 66. O suplente em exercício também substituirá o conselheiro titular na Câmara ou Comissão à qual este pertencer.

Parágrafo único. Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

Seção IV
Dos Direitos e Dos Deveres Dos Conselheiros

Art. 67. Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, cabe aos conselheiros:

I - tomar parte nas atividades do Conselho Municipal de Política Cultural, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;

II - participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras e das Comissões às quais não pertença;

III - votar e ser votado para os cargos do Conselho Municipal de Política Cultural, se não houver impedimento;

IV - solicitar vista de processos, quando necessário;

V - requerer informações, quando necessário;

VI - oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Pleno, poderá ser anexado ao respectivo processo.

Art. 68. Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios deveres relativos ao exercício da função, os conselheiros devem:

I - comparecer às sessões do Conselho Municipal de Política Cultural, das Câmaras e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;

II - permanecer em plenário no decurso das sessões retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o quórum;

III - encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de se ausentar por mais de trinta (30) dias consecutivos dos trabalhos do

Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - concluir e devolver, dentro de 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;

V - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;

VI - representar o Conselho Municipal de Política Cultural quando designado pelo Presidente e pelo Pleno;

VII - desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;

VIII - zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO V
DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Das Resoluções, Dos Pareceres e Das Proposições

Art. 69. O Conselho Municipal de Política Cultural manifestar-se-á por meio dos seguintes documentos:

I - Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a sua competência específica e de instituição ou extinção de Câmaras, Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - Recomendação: quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da cultura;

III - Proposição: quando se tratar de matéria de teor cultural a ser encaminhada às Comissões da Assembleia Legislativa do Estado; do Senado Federal; da Câmara de Deputados; ou que esteja em debate nos tribunais;

IV - Moção: quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à Sociedade Civil

em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

V - Nota: quando se tratar da exposição de fatos ou aspectos explicativos sobre acontecimentos, ações, programas e políticas de matéria cultural e destinada ao público geral, que não seja cabível nas modalidades previstas nos incisos de I a IV deste artigo.

§ 1º As Resoluções, Recomendações, Proposições, Moções e Notas aprovadas pelo Colegiado serão referendadas pelo Presidente, cabendo ao Secretário do Conselho Municipal de Política Cultural dar o devido encaminhamento.

§ 2º As Resoluções, Recomendações, Proposições, Moções e Notas serão datadas e numeradas em ordem distintas, cabendo ao Secretário do Conselho Municipal de Política Cultural ordená-las e indexá-las.

§ 3º Todas as tipologias de documentos, ou quaisquer documentos do Conselho Municipal de Política Cultural, devem respeitar a flexão de gênero.

Art. 70. Parecer é o pronunciamento técnico dado pelo conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º O Parecer, em razão da natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§ 2º Em qualquer caso, o Parecer se limita ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º Quando se referir à mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 4º Em caso de controvérsia e pedido de vista, aplicar-se-á o disposto no Art. 11 deste Regimento Interno.

Art. 71. Proposição é o instrumento, oral ou escrito, pelo qual um ou mais conselheiro encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 72. Os atos do conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário-Geral.

Art. 73. Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural, além da publicação no Diário Oficial do Município, devem ser afixados em local apropriado na sede do CMPC e divulgados em páginas da Internet.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/01/2024